



## Despacho

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou a COVID-19 como pandemia.

Considerando que a declaração de pandemia reforça a necessidade de esforço coletivo e a adoção de medidas preventivas para travar a difusão do novo Coronavírus e consequente contágio.

Considerando que a Direção-Geral da Saúde ativou a fase de mitigação no combate à pandemia, que corresponde ao nível de resposta mais elevado, prevendo agora, na sua Informação n.º 009/2020, de 13.04.2020, que *“aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória”*.

Considerando a posição da Organização Mundial da Saúde que alerta para a necessidade do uso da máscara pela população, sem que tal uso contribua para a diminuição da sustentabilidade de acesso a máscaras pelos doentes e profissionais de saúde, que constituem os grupos prioritários para o uso de máscaras cirúrgicas.

Considerado que é obrigação dos empregadores assegurarem aos trabalhadores condições de saúde e segurança no trabalho.

Considerando que é um dever dos trabalhadores cumprir as prescrições de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, bem como as instruções determinadas com esse fim pelo empregador, e, ainda, zelar pela sua segurança e pela sua saúde, bem como pela segurança e pela saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho.



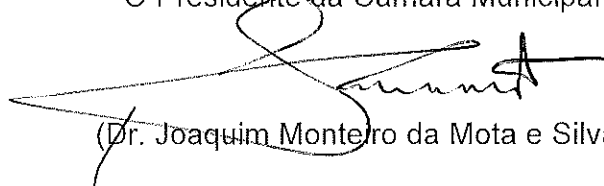
**Determino** que, durante todo o período de prestação da atividade profissional, os trabalhadores municipais e demais que exerçam funções no Município a qualquer título, devem obrigatoriamente usar máscara em todos os locais de trabalho do Município, bem como aquando da utilização das viaturas municipais e em todos os contactos mantidos com terceiros no exercício da atividade profissional.

Mais determino que, para o efeito, sejam facultadas duas máscaras reutilizáveis a todos os abrangidos pela obrigação de uso de máscara.

A presente determinação deve ser divulgada e afixada nos locais de trabalho do Município, produzindo efeitos no dia 20 de abril de 2020.

Celorico de Basto, 17 de abril de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva)